

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DE 17.05.2019

PROCESSOS NºS E-10/005/10424/2019, E-10/005/11026/2019 - AUTORIZO o parcelamento de débito, nos termos da Portaria DETRO/PRES nº 1339/2017.

PROCESSO Nº E-10/005/10833/2019 - AUTORIZO o parcelamento de Taxa de Reboque e Diárias, nos termos da Portaria DETRO/PRES nº 1418/2018.

DE 12.07.2019

PROCESSO Nº E-10/005/6365/2019 - AUTORIZO o parcelamento de Taxa de Reboque e Diárias, nos termos da Portaria DETRO/PRES nº 1418/2018.

PROCESSOS NºS E-10/005/10618/2019, E-10/005/10856/2019 - AUTORIZO o parcelamento de débito, nos termos da Portaria DETRO/PRES nº 1339/2017.

Id: 2195054

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE RECURSOS

ATA DA 20ª REUNIÃO REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2019

RECURSOS CONHECIDOS E INDEFERIDOS: Colitur Transportes Rodoviários LTDA.- E-10/005/2724/2018- Al D 673937; Viação Montes Brancos LTDA.- E-10/005/461/A/2018- Al D 721227- E-10/005/106332/2018- Al D 714288- E-10/005/5165/2019- Al D 674346; Rio Ita LTDA.- E-10/005/102826/2018- Al D 664092; Viação Barra do Pirai Turismo LTDA.- E-10/005/104559/2018- Al D 667354; Transportadora Tinguá LTDA.- E-10/005/106364/2018- Al D 729012; Viação São José LTDA.- E-10/005/111539/2018- Al D 729422; Cavalcanti Cia LTDA.- E-10/005/111862/2018- Al D 678377; Auto Viação Reginas LTDA.- E-10/005/112996/2018- Al D 735014- E-10/005/5446/2019- Al D 735160; TREL-Transurismo Rei LTDA.- E-10/005/113560/2018- Al D 735004- E-10/005/4559/2019- Al D 735113- E-10/005/6737/2019- Al D 736860; Auto Lotação Ingá LTDA.- E-10/005/2029/2019- Al D 737807; Auto Viação 1001 LTDA.- E-10/005/2546/2019- Al D 681157- E-10/005/3892/2019- Al D 733808- E-10/005/4801/2019- Al D 681196; Viação Beira Mar LTDA.- E-10/005/3125/2019- Al D 729455; T.B Transportes Branco LTDA. EPP.- E-10/005/3710/2019- Al D 714324; Empresa Brasil - Transporte e Turismo LTDA.- E-10/005/3753/2019- Al D 678641; Empresa de Ônibus e Turismo Pedro Antônio LTDA.- E-10/005/5119/2019- Al D 727721; Viação União LTDA.- E-10/005/5155/2019- Al D 678386; Auto Viação ABC S.A.- E-10/005/6743/2019- Al D 675301. Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 20ª reunião da CPJR.

Id: 2195123

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DOS SECRETÁRIOS E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA/SEDEERI Nº 11
DE 17 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL (GTI) PARA ESTUDO DO POTENCIAL DE REÚSO DE ÁGUAS RESIDUAIS E PRODUÇÃO DE BIOGÁS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEAS, O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE- INEA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS-SEDEERI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- que a criação de fontes alternativas para abastecimento de água para atividades produtivas e a adoção de energia limpa renovável se faz essencial para garantir o desenvolvimento econômico sustentável;

- que o reúso de água proporciona uma fonte de abastecimento alternativa para as atividades produtivas, garantindo segurança hídrica em um cenário de crises cada vez mais constantes;

- a necessidade de adoção de práticas de gestão ambiental que favoreçam a promoção da economia circular e o desenvolvimento sustentável; e

- o potencial do biogás como fonte de energia limpa renovável;

RESOLVEM:

Art. 1º - Criar "Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI)", objetivando a cooperação científica, tecnológica e ambiental entre a Secretaria, suas entidades vinculadas e outras secretarias, órgãos e instituições convidadas, para estudar conjuntamente o potencial de reúso de águas residuais e produção de biogás no Estado do Rio de Janeiro, através da sistematização de informações e do desenvolvimento de projeto integrado inovador, capaz de explorar a associação entre o reúso de águas residuais e utilização de resíduos orgânicos como fonte de biogás.

Art. 2º - O GTI será composto por 5 membros permanentes, abrangendo os membros dos órgãos e entidades indicadas no Parágrafo Único, assim como os seguintes setores da SEAS e INEA:

I - 2 membros da SUBRHES/ SEAS, a quem competirá a coordenação do GTI;

II - 2 membros da Subsecretaria de Óleo, Gás e Energia - SOGE/SEDEERI;

III - 2 membros do INEA;

Parágrafo Único - O GTI será ainda composto por representantes convidados das seguintes instituições:

I - 2 membros da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN;

II - 2 membros da Empresa de Pesquisa Energética - EPE;

III- 1 membro da Linköping University;

IV - 2 membros da CEDAE;

V - 2 membros da AGENERSA;

Art. 3º - Os membros permanentes do GTI deverão ser indicados pelos representantes legais de seu órgão ou entidade de vinculação à SUBRHES/SEAS.

Art. 4º - O GTI será coordenado e apoiado operacional e tecnicamente pela SUBRHES/ SEAS, a quem competirá a condução dos trabalhos.

Parágrafo Único - A coordenação do GTI fica autorizada a incorporar membros temporários e/ou solicitar a participação de outros profissionais da SEAS, INEA e SEDEERI ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 5º - A coordenação do GTI deverá solicitar suporte jurídico à Assessoria Jurídica da SEAS, integrante do Sistema Jurídico do Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei nº 5.414/2009 e do Decreto Estadual nº 40.500, de 01/01/2007, caso seja necessária a celebração de atos normativos, convênios, dentre outros.

Art. 6º - Como produto do presente GTI, espera-se obter um relatório e/ou projeto que vise:

I - fomento à implantação do reúso das águas residuais urbanas (esgoto) nas atividades produtivas industriais e agrícolas, visando aumento da garantia da segurança hídrica para os setores produtivos;

II - aproveitamento do lodo resultante do tratamento para a produção de biogás e biofertilizantes, garantindo um ciclo de reaproveitamento mais eficiente e autossuficiente, para o desenvolvimento econômico;

III - redução da degradação ambiental, através da diminuição do lançamento de cargas poluentes nos corpos hídricos;

IV - ampliação de fontes renováveis para a matriz energética fluminense;

V - utilização de resíduos sólidos orgânicos como aterros sanitários e/ou arranjos como CEASA na produção de biogás.

Art. 7º - O GTI tem o prazo de funcionamento de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2019

ANA LÚCIA SANTORO

Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

CLÁUDIO DUTRA

Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

LUCAS TRISTÃO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

Id: 2195202

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 16.07.2019

PROCESSO Nº E-07/002/7115/2019 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, em favor da **FUNDAÇÃO CRISTIANO OTTONI**, do servidor Pedro Henrique Valle, lotado na Gerência de Qualidade do Ar - DISEQ, para participar da Conferência Internacional da Poluição do Ar e 4ª Conferência CMAS América do Sul, promovido pela Fundação Cristiano Ottoni, no período de 22 a 24 de julho de 2019, pelo valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos da autorização do Coordenador Executivo e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas.

DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

DESPACHO DA DIRETORA
DE 11.06.2019

PROCESSO Nº E-07/002.12066/2017 - DETERMINO, com efeitos a partir de 12/07/2019, a **SUSPENSÃO** dos prazos de execução e vigência do Contrato nº 39/2018-INEA, celebrado com a empresa **SEEL - Serviços Especiais de Engenharia LTDA. e INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, objeto "EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES PARA CONTROLE DE INUNDAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IMPLANTAÇÃO DAS BARREIRAS FLEXÍVEIS", no âmbito do processo nº E-07/002.12066/2017, conforme justificativa da fiscalização do Contrato.

DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO
GERENCIA DE GESTÃO DE PESSOASDESPACHO DA GERENTE
DE 18.07.2019

PROCESSO Nº E-07/002.4859/2015 - Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio do servidor JOHN CHARLES HENNEY ID nº 2146335-2, Engenheiro. Sendo assim, autorizo a concessão de 03 (três) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período base de **08/06/2012 a 06/06/2017**.

Id: 2195281

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO

ATO DO DIRETOR

PORTARIA INEA DIGGES Nº 01 DE 11 DE JULHO DE 2019

SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 08/2015, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR DE GENTE E GESTÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições, conferidas pelo Decreto nº 46.619 de 02 de abril de 2019:

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir membros da Comissão para Acompanhamento e Fiscalização do Contrato INEA nº 08/2015, designados pela Portaria INEA/DIAFI nº 190/2015 e Portaria INEA/DIAFI nº 250/2016, publicadas no DOERJ de 01/07/2015 e no DOERJ de 21/07/2016.

Art. 2º - Substituir a suplente Valéria Moutinho Ferreira, Id Funcional 616538-9, pelo servidor Hudson Harca da Silva, Id Funcional 4189498-7.

Art. 3º - Substituir Hudson Harca da Silva, Id Funcional 4189498-7 da supervisão do contrato e substituir pela servidora Giulia Rodrigues Alves, Id Funcional 5102074-2.

Art. 4º - Os demais membros efetivos da Comissão designados pelas Portarias citadas no artigo 1º permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2019

FERNANDO GOUVEIA DE HOLANDA
Diretor de Gente e Gestão

Id: 2195283

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLENJAMENTO

ATO DO COORDENADOR EXECUTIVO A DA SECRTÁRIA

*PORTARIA CONJUNTA INEA/SEAS Nº 233

DE 16 DE JULHO DE 2019

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

O COORDENADOR EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E A SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2019, o Decreto nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e Estabelece Normas para a Execução Orçamentária do Poder Executivo para o Exercício de 2019 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução Orçamentária.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: UNIDADE DE POLÍCIA AMBIENTAL (UPAM) - PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES - MÊS: JUNHO

PROCESSO SEAS Nº E-07/26/85/2019

II - VIGÊNCIA: Início: data da publicação da portaria e término: 31/12/2019

III. DE/CONCEDENTE: 2432 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA

UO: 2432 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA

UG: 2432.00 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA

IV. PARA/EXECUTANTE: 2401 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

UO: 2401 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade-SEAS

UG: 2401.00 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade-SEAS

V - CRÉDITO:

P.T. 2432.18.122.0002.2660 - Pessoal e encargos sociais

ND 3190 FONTE: 218 VALOR R\$ 8.000,00

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser elaborada pelo responsável do setor que acompanhou a execução do objeto da descentralização, acompanhada de toda documentação, conforme previsto na Instrução Normativa AGE nº 24, de 10/09/2013. Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou se forem constatadas quaisquer impropriedades, quando da análise, deverá a concedente notificar, de imediato, a executante, a fim de, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas, cumprir a obrigação ou sanar as impropriedades.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2019

RICARDO CARDOSO DA SILVA

Coordenador Executivo e de Planejamento

ANA LÚCIA SANTORO

Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Id: 2195282

*Omitida no D.O. de 17/07/2019.

Secretaria de Estado de
Agricultura, Pecuária, Pesca e AbastecimentoSECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAPPA/EMATER-RIO Nº 16
DE 18 DE JULHO DE 2019

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO E O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2019 e pelo Decreto nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira, Estabelece Normas para Execução Orçamentária do Poder Executivo para o Exercício de 2019, e dá outras Providências e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, e dá outras providências, e que consta do Processo nº E-02/ 007/001120/2019,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Transferência de quantia que possibilite o custeio da realização da Reunião Técnica do FLORESCER e para supervisões de projetos do PROSPERAR e FLORESCER. Projetos que tem como principais características a prestação de assistência aos produtores rurais, através de programas de assistência técnica, possibilitando a difusão do conhecimento de natureza, técnica, econômica e social para o aumento da produção e da produtividade agropecuária e atividades aquícolas, visando o desenvolvimento e a melhoria das condições de vida do meio rural do Estado do Rio de Janeiro.

II - VIGÊNCIA: data de início: 01/07/2019 - término: 30/12/2019.